



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 505, de                    de FEVEREIRO de 1985.

REAJUSTA OS VALORES E QUANTITATIVOS DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e os empregos de confiança, do Poder Executivo Municipal, passam a ter os valores dos Níveis de Vencimentos constantes nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de Provimento Efetivo e empregos permanentes da Administração Direta do Poder Executivo do Serviço Público Municipal, passam a perceber os valores dos Níveis de Vencimentos ou Salário fixados nas tabelas constantes nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e XIV, da presente Lei.

Art. 3º - Os valores atribuídos aos Níveis de Vencimentos e Salários do Quadro Suplementar do Serviço Público Municipal do Poder Executivo, são os fixados de acordo com as tabelas constantes no Anexo XV.

Art. 4º - Os Valores das Funções Gratificadas do Serviço Público do Poder Executivo Municipal, são as fixadas na Tabela Única do Anexo XIII.

Art. 5º - Os Proventos do Pessoal Inativo da Administração Pública Municipal ficam majorados em 60% (Sessenta por cento).

Art. 6º - As Pensões concedidas à conta do Erário Municipal, ficam reajustadas de conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo XVI, desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 7º - Fica elevado em 100% (cem por cento), o valor de Salário-família devido aos servidores estatutários.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei, ocorrerão à conta das Dotações constantes do Orçamento do corrente exercício.

Art. 9º - Os benefícios de que trata esta Lei serão devidos a partir de 1º de fevereiro de 1985.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, EM, DE FEVEREIRO DE 1985.

  
JOSÉ FELICIANO FILHO  
( Prefeito Municipal )